



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Notícia de Fato n. 040.2021.000193**

**NOTICIADO:** Prefeitura Municipal de Humaitá/AM

**DESPACHO**

Trata-se de notícia de fato instaurada após manifestação de Hélio Plácido, Pastor da Igreja Betel, sobre inércia da Prefeitura Municipal em não realizar obras de pavimentação na vicinal Alto Crato, o que têm causado inúmeros transtornos aos moradores daquela região em época de chuva.

Instaurado a presente notícia de fato, foi encaminhado ofício à Prefeitura Municipal local para se manifestar sobre eventual planejamento de realização de obra pública para recuperação/reparação da Estrada do Crato, em especial, durante o período chuvoso.

Em resposta, a Prefeitura do Município informou que há planejamento na recuperação da Estrada do Crato, estando a prefeitura a atuar em três principais frentes:

- 1) Proposta n. 028825/2021, com o Ministério do Desenvolvimento Regional;
- 2) Celebração de Termo de Parceria com o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Produção Rural – SEPROR; e
- 3) Execução de recuperação da vicinal Alto Crato com recursos próprios.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 16/05/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**É o relatório, manifesto-me.**

Apesar de necessidade de as Prefeituras Municipais terem a obrigação de adotar medidas de urbanização, inclusive em locais em que, dada a ineficiência da fiscalização e da repressão à ocupação irregular, deve-se levar em consideração a escassez dos recursos públicos. Com efeito, deve o poder público promover a gestão do orçamento disponível e planejar a forma da execução de suas competências, não sendo viável o atendimento de todas as necessidades.

E consideradas as necessidades infindáveis e a limitação dos recursos disponíveis, salvo em situações determinadas, cabe ao Poder Executivo a escolha e a definição das políticas públicas a serem implementadas. Não cabe ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário a substituição da vontade do gestor público para obrigar-lhe ao cumprimento de todas as demandas, sob pena de inviabilização do exercício de sua função democraticamente conquistada nas urnas.

Admite-se, é verdade, a atuação do Ministério Público para induzir e fomentar políticas públicas, bem como para coibir distorções e/ou omissões indevidas e flagrantemente inconstitucionais. Contudo, esse não é o caso dos autos e eventual intromissão ministerial poderá consistir em afronta à Separação dos Poderes.

De qualquer forma, fica a exortação ao gestor público para que determine à Secretaria de Infraestrutura e Obras para que adote medidas tendentes à minimização dos impactos sofridos pelos moradores da vicinal Alto

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 16/05/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Crato.

Ante o exposto, determino, ante a inexistência de direitos ou interesses tutelados pelo Ministério Público, determino o **arquivamento** dos presentes autos, dada a impossibilidade de intervenção ministerial na espécie.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 15 de maio de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 16/05/2022

